



Lei nº 086/PMP/2012

De 14 de Dezembro de 2012.

“Autoriza o parcelamento de dívida do Município de Palminópolis junto ao Fundo Municipal de Previdência de Palminópolis – FUNPRESP e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar dívida previdenciária (parte patronal) nos seguintes períodos:

De Abril a Dezembro do exercício de 2011, no valor principal de R\$ 77.508,31 (Setenta sete mil quinhentos oito reais e trinta um centavos);

De Janeiro a Novembro do exercício de 2012 no valor principal de R\$ 135.958,03 (Cento trinta cinco mil novecentos cinquenta oito reais e três centavos)

Art. 2º A dívida previdenciária patronal devida e não repassada, cujo valor principal total é de R\$ 213.466,34 (duzentos treze mil quatrocentos e sessenta seis reais e trinta quatro centavos) será parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela inicial se dará no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a data da assinatura do Termo de Acordo e Parcelamento Previdenciário, e as demais parcelas vincendas na mesma data dos meses ulteriores.

Art. 3º O valor da dívida constante da presente Lei, quando do efetivo parcelamento, será atualizada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), utilizando-se o mesmo índice nas parcelas vincendas.



Governo Municipal

Adm: 2009 - 2012

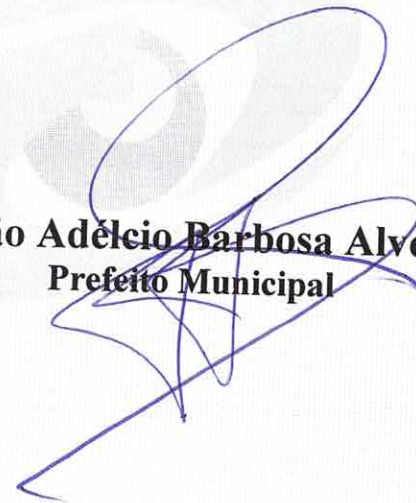
PALMINÓPOLIS

Vencendo Desafios e Realizando Sonhos

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas constantes da presente Lei, incidir-se-á taxa Selic acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) no mês, desde o vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.



João Adélcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal